Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
626
Em 11 / 11 / 14
Às 13:15

PROJETO DE LEI 184/2014.

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.418/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Distrito Industrial Urbano I e Distrito Industrial Urbano II.

Art. 1º A Lei 2.148/2011, de 24 de outubro de 2011, em seu artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Distrito Industrial Urbano I e Distrito Industrial Urbano II, que compreenderá o território ou área de localização de Complexo Industrial Urbano com serviços e infraestrutura compartilhados e destinados à implantação de empresas industriais, de comercialização de produtos derivados de grãos e de leite e prestadoras de serviços de apoio às atividades industriais implantadas no Município de Castro."

Art. 2º A Lei 2.148/2011, de 24 de outubro de 2011, em seu artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá dotar o Distrito Industrial Urbano I e Distrito Industrial Urbano II dos elementos e recursos de infraestrutura necessários para atender as políticas de incentivo à industrialização, comercialização de produtos derivados de grãos e de leite e prestação de serviços de apoio às atividades industriais implantadas no Município de Castro."

Art. - 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de novembro de 2014.

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 26 / 11 / 2014

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 12 / 2014

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 2.418/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL URBANO I E DISTRITO INDUSTRIAL URBANO II.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à alteração da Lei nº 2.418/2011, que dispõe sobre os Distritos Industriais Urbanos I e II, com vistas a atribuir-lhes maior abrangência em relação às empresas que neles se instalarão.

A limitação imposta na redação original da lei, que apenas permite a instalação de indústrias, de empresas de biorrefinarias e de comercialização de derivados de grãos e leite, impede investimentos no Município de empresas de outras áreas econômicas. Tal situação prejudica o desenvolvimento industrial e comercial da cidade, e, em consequência, a geração de empregos e de rendas.

Pretende-se portanto excluir as limitações existentes, bem como incluir nas empresas que poderão obter áreas no Distrito Industrial as prestadoras de serviços que constituam atividade de apoio às empresas já existentes, como instaladoras, montadoras elétricas, locadoras de máquinas e equipamentos pesados, etc.

A eliminação da expressão "biorrefinarias" da Lei deve-se ao fato de que a ideia já está contida na expressão "indústrias", de modo que constitui redundância. Além disso, com a ampliação das possibilidades de instalação em ambos os Distritos, ficará a cargo da Administração, no exercício da discricionariedade, atendendo os critérios de oportunidade e conveniência, o direcionamento das atividades a serem privilegiadas em cada área, conforme plano estratégico de ocupação territorial.

Saliente-se finalmente que, conforme recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Município de Castro irá realizar procedimentos licitatórios para a "concessão de direito real de uso" das áreas dos distritos industriais, selecionando empresas interessadas conforme critérios objetivos a serem fixados nos respectivos editais, que atendam aos interesses da Administração Pública e da população de Castro.

Contando com o apoio deste Poder Legislativo, segue o projeto para a devida apreciação, pelo que se espera a aprovação da forma em que se encontra.

Castro, 04 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 12 / 11 / 2014
Até 08 / 12 / 2014

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CASTRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo
Comprovante de Abertura

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 17331/2014 Cód. Verificador: 6W3A

Requerente: 691615 - MUNICÍPIO DE CASTRO
CPF/CNPJ: 77.001.311/0001-08
Endereço: PRAÇA PEDRO KALED **Nº:** 22 **CEP:** 84.165-540
Estado: PR
Cidade: Castro
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: castro@castro.pr.gov.br
Procurador:
Assunto: GERAL
Subassunto: DIVERSOS ASSUNTOS
Data de Abertura: 13/10/2014 09:01
Previsão: 12/11/2014

Observação:

Solicitação conforme memorando n°2418/2014 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, assunto: Utilizamos do presente para solicitar a possibilidade de alteração da Lei Municipal n°2418/2011, em seus artigos 1° e 4°, quanto a finalidade de ocupação do Distrito Industrial I, que segundo a Lei, poderia ser ocupado por indústrias e Biorefinarias no Município, ressaltando ainda que deva atender as políticas de incentivo à industrialização e comercialização de produtos derivados de grãos e leite.

MUNICÍPIO DE CASTRO
Requerente

ALESSANDRO FERRAO SANDRINI
Funcionário(a)

Recebido

Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Memorando nº 2418/14

Para: Procuradoria Geral do Município
A/C Sr. Ronie Cardoso Filho
Data: 10/10/14
Assunto: Solicitação de alteração da Lei nº 2418/2011

Prezado Senhor

Utilizamos do presente para solicitar a possibilidade de alteração da Lei Municipal nº 2418/2011, em seus artigos 1º e 4º, quanto a finalidade de ocupação do Distrito Industrial I, que segundo a Lei, poderia ser ocupado por indústrias e Biorefinarias no Município, ressaltando ainda que deva atender as políticas de incentivo à industrialização e comercialização de produtos derivados de grãos e leite.

Nossa sugestão é que o Distrito Industrial I, seja destinado para receber empresas industriais e prestadoras de serviços, sem vinculação ao seu ramo de atividade, onde hoje já se encontra empresas de outros segmentos, como construção civil e frigorifico de suínos.

O próprio estudo contratado pela Funpar, denominado PEOT – Plano Estratégico de Ocupação Territorial, já visualiza o Distrito Industrial I, com ocupação para pequenas e médias empresas, de vários segmentos, ficando o Distrito Industrial II, destinado para empresas de Biorefinarias.

Segue anexa cópia de ata de reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que tem por razão analisar todos os processos de novas indústrias que buscam incentivos municipais, onde já fica clara também a necessidade de tal alteração na lei acima citada.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir a respeito.

Atenciosamente

Rodrigo Morais da Silva
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Praça João José de Farias, Centro – Castro - Paraná
Fones: (42) 3906-2123 - 2125

Ata da Sétima Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, tendo por local o Salão de Atos da Prefeitura de Castro, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, nomeados pelo decreto municipal nº 740/2013 de 25 de setembro de 2013, sendo: Pelo Poder Executivo, Angelo Matos Nadal, Cledson Luiz Soares da Silva e Rodrigo Morais da Silva; pela Associação Comercial e Empresarial de Castro, Sr. Alessandro Costa Marques Figueira, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Castro, Sr. Luiz Antonio da Silva e pelo Conselho Municipal do Trabalho, Márcia Aparecida Gomes.

Rodrigo saudou aos presentes e deu início à reunião lendo o processo 17559/2013 de 26/09/2013, da requerente Energia Serviços Elétricos Ltda, ramo de atividade Instalação e manutenção elétrica, que vem solicitar a doação de uma área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados) – quanto ao pedido de terraplanagem e poço artesiano, a Secretaria Municipal de Planejamento emitiu parecer quanto a não disponibilidade de dotação orçamentária, e quanto ao pedido de manutenção das vias de acesso em condições de tráfego permanente e escoamento de águas pluviais, a Secretaria informou que os serviços já são realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística. A requerente também solicitou isenção de IPTU, ITBI e demais taxas municipais para execução e operação pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo encaminhado para o jurídico, o qual emitiu em parecer da possibilidade de concessão dos incentivos solicitados, porém, ressaltou da impossibilidade de instalação deste empreendimento no Distrito Industrial, visto que a Lei Municipal nº 2418/2011 determina que o Distrito Industrial I e II é destinado para implantação de Industriais e Biorefinarias, e reforça no seu Art. 4º que os Distritos devem atender as políticas de incentivo à industrialização e comercialização de produtos derivados de grãos e de leite. Colocado em discussão, a Comissão decidiu por solicitar a requerente que firme um termo para alteração em seu contrato social para indústria, já que não fica muito claro em seu processo, qual o ramo de atividade, no CNPJ consta como Instalação e manutenção elétrica, porém, em carta de solicitação de incentivos a requerente declara que irá implantar uma indústria no local.

Na sequência, Rodrigo apresentou o processo nº 724/2014 de 14/01/2014, da requerente João do Carmo Pereira – ME, ramo de atividade Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, que vem solicitar a doação de área de 95.000 m² (noventa e cinco mil metros quadrados) para instalação de fábrica de tijolos de cimento, blocos e tudo em artefatos de cimento em geral, oficina para fabricação de estrutura metálica e máquinas agrícolas e equipamentos para secagem de cereais, a requerente manifesta um investimento inicial de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em obras e instalações com previsão de ampliação de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para os próximos 05 (cinco) anos, geração de 04 (quatro) empregos diretos iniciais, com previsão para crescimento médio de 03 (três) a 04 (quatro) empregos ao ano.

Colocado em discussão a Comissão questionou o tamanho da área pretendida, o requerente anexou ao processo uma planta com 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) e solicita área de 95.000 m² (noventa e cinco mil metros quadrados), sendo esta área 38.000 m² (trinta e oito mil metros quadrados) de área utilizável e o restante de mata, ainda quanto a planta, o requerente informa várias construções e declara que irá investir inicialmente o montante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), ficando este valor muito aquém de valores médios de construção, constatou-se também se tratar de uma máquina nova, de uma nova tecnologia, a Comissão solicita ao requerente que anexe ao processo um laudo técnico que a máquina foi testada, de sua capacidade, produção, entre outras informações necessárias para comprovar que a máquina possui condições para produzir, como sugestão, a requerente pode procurar o SENAI para essa assessoria. Outra questão levantada é o custo benefício de um produto feito de cimento para substituição de um produto feito de barro, o requerente deve anexar ao processo um estudo dos benefícios do produto, de seus custos, entre outros.

Dando andamento a reunião, Rodrigo apresentou o processo 19087/2013 de 30/10/2013, da requerente Naturalle Agro Mercantil Ltda, ramo de atividade Serviços de Secagem, Armazém e Beneficiamento de soja destinada à alimentação humana e semente de soja, que vem solicitar a doação de 12.550 m² (doze mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados) ao lado da empresa instalada no Parque Industrial, para ampliação da unidade de recebimento, beneficiamento, estufagem de contêiner e expedição de grãos e sementes. A requerente manifesta um investimento inicial de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em obras e instalações, com previsão de nova ampliação de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os próximos 05 (cinco) anos, geração de 15 (quinze) empregos diretos. Conforme parecer nº 022/14 de 06 de março de 2014 emitido por esta Comissão, a requerente deveria adequar o projeto em 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) pois inicialmente a solicitação era de 23.000 m²) vinte e três mil metros quadrados), o projeto foi adequado; que a requerente declare a ocupação da área solicitada, se será uma ampliação ou uma nova empresa, a requerente anexou documento informando que se trata de uma ampliação; que a requerente anexa-se ao processo Prova de viabilidade econômico financeira, Cronograma físico financeira de implantação da indústria, CNDs do FGTS, INSS, Receita Federal e Estadual, a requerente anexou o Cronograma físico financeiro, CNDs do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e Estadual, faltando anexar a Prova de viabilidade econômico financeira, procurado para anexar este documento, o representante da empresa solicitou por e-mail que o processo fosse encaminhado para analise da Comissão dessa forma. Colocado em discussão, a Comissão entendeu que a requerente precisa completar seu processo com a documentação necessária para análise.

Na sequência, Rodrigo apresentou o processo nº 6666/2014 de 27/03/2014, da requerente Flame Comércio de Gás Ltda, ramo de atividade Comércio de Gás Ltda, que vem solicitar a doação de imóvel localizado a área industrial Santa Clara, o referido imóvel ficou por muito tempo sem atividade, o que acabou despertando interesse por algumas pessoas quanto a doação, Rodrigo informou que em 2013 foi

aberto pela Prefeitura de Castro processo administrativo para reversão do imóvel ao município, onde a empresa Auto Posto Juli Ltda, ganhadora do imóvel apresentou todos os documentos necessários, renovando seu alvará de funcionamento em abril de 2014 e dando inicio as atividades no local, encerrando assim o processo administrativo, portanto, o imóvel hoje encontra-se com uma atividade empresarial estabelecida, não estando disponível para doações, cabendo informar ao requerente Flame Comércio de Gás Ltda da indisponibilidade do imóvel.

Finalizando a reunião, a Comissão discutiu sobre a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 2418/2011 no que diz respeito ao Distrito Industrial I, que hoje pode somente receber industrias e biorefinarias para industrialização e comercialização de produtos derivados de grãos e leite, onde com a exclusão deste requisito poderíamos estar recebendo mais investimentos no município, gerando empregos e renda. A Comissão solicita a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Castro que encaminhe a Procuradoria Geral do Município tal solicitação para estudo. Também fica a observação quanto a Lei Municipal nº 1586/2007 que cria o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no Município de Castro, no que tange a questão de ampliação de empresas existentes, a Lei não deixa bem claro, Rodrigo expos a Comissão que existe um processo de estudo em andamento para rever e propor alterações nessa legislação. Márcia colocou que quando convocou esta reunião foi informada pela telefonista da Câmara Municipal de Castro de que a funcionária Crislene de Oliveira Dias havia se desligado do trabalho, devendo a Comissão emitir ofício solicitando a substituição da mesma para compor a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial representando a Câmara Municipal de Castro.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Câmara Municipal de Castro

Seja bem vindo! Hoje é Sexta-feira, 10 de Outubro de 2014

- Pagina Inicial
- Histórico
- ABC da Câmara
- Vereadores
- Comissões
- Legislação
- Proposições
- Pautas de Sessões
- Atas de Sessões
- Contas Públicas
- Rec. Humanos
- Homenagens
- Sistema de Busca
- Galeria de Imagens
- Rádio Câmara
- Links Úteis



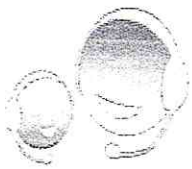



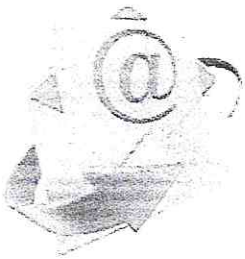

28/11/2011 - Lei nº 2418/2011- Do Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Distrito Industrial Urbano I e Distrito Industrial Urbano II e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Distrito Industrial Urbano I e Distrito Industrial Urbano II, que compreenderá o território ou área de localização de Complexo Industrial Urbano com serviços e infraestrutura compartilhados e destinados à implantação de Industrias e Biorefinaria no Município.

Art. 2º O Distrito Industrial Urbano I terá seu perímetro definido através da descrição e caminhamento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Distrito Industrial Urbano II terá seu perímetro definido através da descrição e caminhamento constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá dotar o Distrito Industrial Urbano I e Distrito Industrial Urbano II dos elementos e recursos de infraestrutura necessários para atender as políticas de incentivo à industrialização e comercialização de produtos derivados de grãos e de leite.

Art. 5º O zoneamento dos Distritos Industriais Urbanos I e II a que se refere esta Lei deverão atender às disposições previstas no Plano Diretor Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de Outubro de 2011.

(a) Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº	137/2011
Iniciativa	Executivo Municipal
Data de Publicação	20/01/2012 – Boletim Informativo nº 312

Câmara Municipal de Castro
Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 - Vila Rio Branco
CEP: 84172-020 - Castro - Paraná - Brasil - Fone: (42) 3233-8500
Horário de atendimento: de segunda a sexta das 12:00 às 18:00hs

Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

DESPACHO / PARECER

Requerimento nº _____

Requerente _____

Retorne à Sec. de Indústria para que esclareça quanto a sua referência a empresas "prestadoras de serviços" (terceiro setor) a serem alocadas em bairro industrial (segundo setor).

14/10/2014

Castro-PR, em ___/_____/20___

Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Memorando nº 237/14

Para: Procuradoria Geral do Município
A/C Sr. Ronie Cardoso Filho
Data: 30/10/14
Assunto: Resposta Processo 17.331/2014

Prezado Senhor

Em resposta ao processo nº 17.331/2014, quanto ao esclarecimento sobre "empresas prestadoras de serviços", constante no texto do memorando de 10/10/14 para alteração da Lei Municipal nº 2418/2011, em seus artigos 1º e 4º, quanto a finalidade de ocupação do Distrito Industrial I, utilizamos da presente para reforçar que a referência é para ocupação por empresas prestadoras de serviços que constituam apoio às atividades industriais implantadas no município de Castro, como exemplo: Instaladoras e montadoras elétricas, mecânicas, industriais...; locadoras de máquinas e equipamentos pesados; Centrais de distribuição, Depósitos Centrais (entreposto), como internet e comércio; Armazenadoras, beneficiadoras; Transportadoras, Distribuidoras de cargas; Manutenção de máquinas e equipamentos indústrias; Perfurações e Sondagens industriais; entre outros.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir a respeito.

Atenciosamente

Rodrigo Morais da Silva
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo